

que foi estabelecida nova progressão dos percentuais de adição obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, nos termos da art. 1ª da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1ª Fixar a data de 23 de março de 2017 para início da adição obrigatória de 8% (oito por cento), em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Fica mantido em 7% (sete por cento), em volume, o percentual de adição obrigatória de biodiesel, até a data estabelecida no caput.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE ABRIL DE 2016

Divulga o resultado do Processo 00100.000104/2016-01 relativo à homologação, no âmbito da ICP-Brasil, de Leitor/Gravador de Cartão Inteligente - Modelo "PertoSmart CCID".

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS DO ITI, no uso da atribuição que lhe confere o item 3.3.1 do Anexo à Resolução 36 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, declara:

Art. 1º - Este Ato Declaratório se refere ao Processo 00100.000104/2016-01, relativo à homologação de dispositivo do tipo Leitor/Gravador de Cartão Inteligente, Modelo "PertoSmart CCID", Versão do Firmware "112C", Modelo e Versão do Chip "ACS AC1038-SAM", da empresa PERTO S.A - Periféricos para Automação.

Art. 2º - O equipamento foi avaliado pelo Laboratório de Ensaios e Auditoria - LEA, com relação aos requisitos técnicos de segurança e interoperabilidade exigidos pelo Manual de Condutas Técnicas nº 2 - Volume I - versão 3.0, considerando o Nível de Segurança de Homologação 1, e apresentou-se em conformidade com tais requisitos para a plataforma de Sistema Operacional Windows 7 (32 bits), conforme Laudo de Conformidade emitido por aquele Laboratório em 15 de fevereiro de 2016.

Art. 3º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 1, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

I - Regulamento para Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no Âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10) - aprovado pela Resolução 96 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, em 27.09.2012;

II - Estrutura Normativa Técnica e Níveis de Segurança de Homologação a serem utilizados nos Processos de Homologação de Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil - v 3.0 (DOC-ICP-10.02) - aprovado pela Instrução Normativa 08-2010 do ITI, em 01.10.2010;

III - Padrões e Procedimentos técnicos a serem observados nos processos de homologação de cartões inteligentes (smart cards), leitoras de cartões inteligentes e tokens criptográficos no âmbito da ICP-Brasil - v.3.0 (DOC-ICP-10.03) - aprovado pela Instrução Normativa 03-2007 do ITI, em 11.12.2007;

IV - Manual de Condutas Técnicas nº 1 (MCT-1) - Volume I - v.3.0 - publicado no sítio www.iti.gov.br.

V - Resolução nº 100, de 09/10/2013; DOC ICP-10.01, v.3.3, e à IN nº 01/2015, de 24/03/2015, tendo em vista que o produto foi submetido para avaliação no LEA antes do dia 19/02/2015. Ressalta-se que a empresa terá um prazo de 12 (doze) meses para submissão ao OCP acreditado pelo INMETRO para avaliação de manutenção.

Art. 4º Em decorrência da presente homologação a parte interessada poderá utilizar, no equipamento homologado, o Selo de Homologação, na forma prevista no item 4 do DOC-ICP-10, adotando a seguinte numeração: 1- 0001-16-0003-07.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 9º do Anexo I do Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, no item 7 da Norma PR nº VI 201- Rev01 e nas Instruções Normativas SLTI/MP nº 2/2008, 3/2009, 4/2014 e 10/2012, considerando;

a necessidade de que os recursos públicos cumpram as finalidades públicas para as quais foram destinados, conforme os preceitos fundamentais de oportunidade e conveniência;

a estrutura organizacional diferenciada da Presidência da República, pela qual se realiza a gestão compartilhada que utiliza soluções coletivas para problemas comuns aos órgãos e unidades presidenciais;

a importância de que os acompanhamentos e avaliações de gestão e de fiscalização de contratos produzam resultados, que, apurados por indicadores de eficácia, economicidade, eficiência, efetividade, exequibilidade, equidade e sustentabilidade da gestão pública, demonstrem a regularidade da execução;

a necessidade de sistematizar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos, para que sejam exercidas de modo a assegurar o cumprimento do objeto, alcance dos objetivos e utilização racional e econômica dos recursos; e

a importância do cumprimento das recomendações da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República e das determinações contidas no Acórdão TCU nº 916/2015 - Plenário, para aperfeiçoamento dos mecanismos e indicadores de gestão adotados, resolve:

Artigo 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, projeto-piloto para aplicar a sistemática proposta pelo Grupo de Trabalho GT Contratos, conforme a Portaria SA nº 15, de 11 de fevereiro de 2015, e Processo nº 00040.000038/2016-81.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização contratuais dos instrumentos firmados pela SA/PR, na forma desta portaria e do novo modelo de atuação, serão estabelecidas e executadas em conformidade com os fluxos, rotinas, procedimentos e instrumentos, instituídos de maneira incremental, para aperfeiçoamento contínuo dos meios de execução, controles e resultados das contratações realizadas por esta unidade.

§ 2º A utilização incremental do modelo será adotada em consonância com as premissas fundamentais de universalidade, uniformidade, integridade, objetividade, suficiência, transparência, participação social dos usuários e sustentabilidade, para a continuidade dos serviços e fornecimentos atualmente prestados, conforme seus respectivos critérios e condições editalícias e contratuais.

Artigo 2º Para os fins desta portaria, os servidores designados para o exercício das atividades de gestão e de fiscalizações contratuais exercerão os seus encargos de forma conjunta, supletiva e coordenada, de modo a assegurar a regularidade das execuções dos serviços e fornecimentos contratados.

§ 1º Os procedimentos de gestão serão adotados mediante atos administrativos e de gestão, pertinentes às autorizações de empenho e de pagamento, de suprimento, dispêndio de recursos ou constituição de dívidas da União, respeitadas as prescrições da legislação pertinente.

§ 2º As atividades de fiscalização contratual serão aplicadas em dimensão proporcional ao resultado de sua análise comparativa com os demais instrumentos celebrados, em três tipos: administrativa, técnica e de atendimento à necessidade da demanda.

§ 3º Os fiscais contratuais poderão adotar as providências indicadas no Plano de Gestão e Fiscalização, dentre outras que entender necessárias ao cumprimento de sua finalidade, em especial:

I - fiscal administrativo: subsidiar o gestor contratual de informações sobre a vigência do contrato, o saldo disponível, o cumprimento das obrigações administrativas, pela empresa, inclusive trabalhistas, previdenciárias, sociais e comerciais aplicáveis à prestação dos serviços, a legitimidade das faturas e cobranças emitidas pela empresa, dentre outras.

II - fiscal técnico: subsidiar o gestor contratual de informações sobre o cumprimento das condições de natureza técnica, avaliando a adequação de sua execução, além de confirmar os níveis de produção e produtividade obtidos pela empresa, comparando-os aos parâmetros de realização e de utilização de insumos contratados, e ainda, a qualidade e tempestividade dos atendimentos e intervenções realizadas, assegurando-se do máximo resultado possível para os recursos utilizados na prestação do serviço; e

III - fiscal requisitante: subsidiar o gestor contratual de informações sobre o atendimento da necessidade e o cumprimento das condições indicadas na proposta de solução do órgão demandante, confirmando se os resultados estimados originalmente na proposta foram alcançados, conforme a contratação realizada.

Artigo 3º A gestão e a fiscalização contratuais poderão adotar os procedimentos e mecanismos para a apuração dos parâmetros fundamentais da gestão pública, em especial: eficácia, economicidade, eficiência, efetividade, equidade, exequibilidade, sustentabilidade, formalidade e tempestividade.

Artigo 4º Os critérios e condições específicos de cada contratação serão indicados formalmente pela unidade demandante, para aplicação nas etapas subsequentes, em especial, na seleção das contratadas, na avaliação e aferição da execução, durante os serviços e fornecimentos, e no atesto de conformidade para recebimento do objeto e a autorização de pagamento.

Artigo 5º Observados os critérios e condições indicados pelo órgão ou unidade demandante, o Gestor de Atendimento da diretoria SA/PR, titular responsável pela unidade competente de atendimento, ou o servidor designado, avaliará a demanda para estabelecer a forma, os meios e o momento de atendimento da demanda, à vista das opções operacionais disponíveis.

§ 1º No exame, o gestor de atendimento avaliará a pertinência, adequação e suficiência da estratégia proposta pelo demandante, inclusive, quanto à possibilidade de utilização dos meios organizacionais para a execução direta dos serviços, especialmente para os provimentos que possam, de algum modo, representar riscos para as autoridades ou instituições presidenciais.

§ 2º Quando possível, o gestor avaliará também a viabilidade do provimento ocorrer pelo atendimento indireto, porém, executado por outros órgãos federais não pertencentes à estrutura organizacional da Presidência da República, em especial: os serviços de atendimento à saúde presidencial, de maior complexidade; pelas intervenções de restauro e/ou conservação de obras de arte que integram o acervo da Presidência da República, preferencialmente pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM); pelo desenvolvimento de sistemas e portais de informática, por órgãos e entidades federais, previstas na legislação pertinente.

Artigo 6º A gestão e a fiscalização contratuais, na forma instituída por esta portaria, serão aplicadas aos contratos expressamente indicados, cujos fatores de complexidade recomendem tratamento, controle e acompanhamento específico de sua execução.

Parágrafo único. Os documentos, informações, análises e manifestações poderão ser revisados para complementar e aperfeiçoar sua instrução processual, durante as etapas de instrução e tramitação, enquanto não definitivamente aprovados e autorizados, fazendo-se constar em cada pronunciamento as justificativas e manifestações finais das autoridades competentes.

Artigo 7º A abordagem de cada contratação será indicada por sua relevância comparativa com as outras demandas existentes, a partir da conjugação dos fatores de valor, importância e risco da contratação.

§ 1º O nível de relevância será proporcional ao detalhamento da atenção ofertada à contratação, para priorizar o esforço organizacional aos contratos cuja gestão e acompanhamento representem maior nível de complexidade na contratação ou na execução do serviço e fornecimento.

§ 2º As estratégias de gestão e fiscalização das contratações de alta complexidade e relevância deverão ser indicadas em Planos de Gestão e Fiscalização, elaborados conjuntamente pelo gestor e a fiscalização de cada contrato, especialmente para os serviços continuados de alta relevância.

§ 3º A diferenciação de complexidade das contratações, para escolha da abordagem adequada de gestão e fiscalização, ocorrerá pela classificação ordenada e hierarquizada dos contratos, precedendo aqueles cujos indicadores evidenciam maior necessidade de acuidade no acompanhamento da execução.

§ 4º Consideram-se contratações de alta complexidade e relevância aquelas que conjugam fatores em comparação direta com os demais contratos, que será realizada por ordem sequencial de prioridade seguinte, dentre outros indicados: prestação de serviços continuados; projetos especiais; fornecimentos de equipamentos, com obrigações de garantia legal ou cujo funcionamento operacional deva ser objeto de atenção, teste ou avaliação técnica especial de acompanhamento e recebimento; fornecimentos dos bens mobiliários; fornecimentos de materiais de consumo comum.

§ 5º As contratações de menor complexidade adotarão, no que couberem, a ordem sequencial do § 4º.

§ 6º Desde que devidamente justificada, a abordagem de gestão e de fiscalização poderá ser ajustada para melhor compatibilizar o tipo de acompanhamento e avaliação às condições específicas de cada instrumento, para ampliar ou reduzir sua abrangência, além da que tenha sido proposta inicialmente.

Artigo 8º A escolha dos servidores designados para os encargos de gestão e de fiscalização contratuais será realizada, preferencialmente, para compatibilizar o nível de complexidade de cada contratação aos atributos técnicos e profissionais dos respectivos servidores.